



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 161, DE 2007

(Do Sr. Celso Maldaner e outros)

Altera o inciso III do art. 225 e o § 4º do art. 231 da Constituição Federal, e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 225....."

"III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a criação, a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;"

.....(NR)

Art. 2º O § 4º do art. 231 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231....."

"§ 4º As terras de que trata este artigo, demarcadas por lei, são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis."

.....(NR)

Art. 3º O art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes, por lei, os títulos respectivos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal dispõe, no art. 225, sobre o meio ambiente e sua proteção. No inciso III do mesmo artigo, a Carta Magna prevê que caberá ao poder público definir os espaços territoriais a serem especialmente protegidos.

No art. 231, são estabelecidas as normas e os princípios relativos à política indigenista nacional. No *caput* desse artigo, são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, assim como os direitos originários sobre as terras que ocupam. Na parte final do dispositivo constitucional, fica estabelecido que a União deverá demarcar as terras indígenas, que estão definidas no § 1º do mesmo artigo.

O art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias reconhece a propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes de quilombos.

Os três dispositivos mencionados não remetem a matéria a que se referem à regulamentação infra constitucional, motivo porque são auto-aplicáveis. Por isso, os órgãos da Administração Pública vinculados às questões ambientais, indígenas e quilombolas, têm ampla liberdade para interpretar as mencionadas normas constitucionais, e o fazem por meio da edição de decretos, portarias, instruções normativas, despachos e decisões, formulando, assim, a jurisprudência administrativa, que norteará as suas ações.

Não raramente, esses órgãos da Administração Pública fazem uma interpretação extensiva da norma constitucional, ampliando o seu real alcance. Em conseqüência, os atos da Administração Pública podem produzir resultados muito superiores, ou muito inferiores, àqueles previstos pela norma constitucional.

No entanto, o sentido da norma, nesse caso dado pela Administração Pública, tem que ser compatível com o texto interpretado e com o sistema jurídico. Ensina-nos o insigne jurista, Paulo Dourado de Gusmão, *in* “*Introdução ao Estudo do Direito*”:

“ a letra da lei interpretada e o sistema jurídico a que ela pertence limitam a liberdade do intérprete. Há um momento em que o intérprete não pode ir além, momento em que não pode mais modernizar, sob pena de abandonar o direito constituído, para criar direito, a pretexto de interpretá-lo. Isto porque a norma tem potencialidades literárias limitadas e esgotáveis.”

Para prevenir as interpretações extensivas do texto constitucional, a que nos referimos, e que permitem excessos da Administração Pública, faz-se mister alterar o texto constitucional, determinando que as áreas rurais a que se referem aqueles dispositivos sejam definidas e demarcadas por lei. Para tal fim, necessário se faz a aprovação de emenda constitucional, que dê nova redação aos mencionados dispositivos.

A proposição que ora apresentamos tem, pois, como escopo estender o poder de interpretação da norma constitucional, atualmente concedido à Administração Pública, ao Congresso Nacional, que tem legítima representatividade popular. Ademais, os trabalhos legislativos são desenvolvidos nas comissões técnicas das duas Casas Legislativas e levados ao debate, em Plenário. Não restam dúvidas de que o processo de demarcação será aprimorado durante sua tramitação, pois os parlamentares de todas as tendências poderão defender suas linhas ideológicas, resultando uma interpretação histórica, sociológica e antropológica da norma constitucional específica.

De fato, tais demarcações territoriais, pela sua complexidade, efeitos e resultados, com reflexos políticos, sociais e econômicos, não podem, na verdade, passar ao largo do Congresso Nacional. Segundo nosso entendimento, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, que compõem o Congresso Nacional, têm competência e legitimidade para examinar, debater e votar matéria de tal relevância, além do que seus membros são, respectivamente, os legítimos representantes dos Estados e da sociedade brasileira, que os elegeram.

Sala das Sessões, em 20 de Setembro de 2007.

DEPUTADO CELSO MALDANER

Proposição: PEC 0161/07

Autor: CELSO MALDANER E OUTROS

Data de Apresentação: 20/09/2007

Ementa: Altera o inciso III do art. 225 e o § 4º do art. 231 da Constituição Federal, e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 183

Não Conferem: 004

Fora do Exercício: 001

Repetidas: 014

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 202

Assinaturas Confirmadas

1-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)

2-ELIENE LIMA (PP-MT)

3-AELTON FREITAS (PR-MG)

4-BILAC PINTO (PR-MG)

5-JOSÉ ANÍBAL (PSDB-SP)

6-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)

7-PAULO RENATO SOUZA (PSDB-SP)

8-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)

9-LIRA MAIA (DEM-PA)

10-JOÃO BITTAR (DEM-MG)

11-HUMBERTO SOUTO (PPS-MG)

12-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)

13-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)

14-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)

15-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)

16-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)

17-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)

18-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)

19-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)

20-FERNANDO LOPES (PMDB-RJ)

21-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)

22-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)

23-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)

24-GERMANO BONOW (DEM-RS)

25-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)

26-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)

27-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)

28-PAULO MAGALHÃES (DEM-BA)

29-PAULO PIAU (PMDB-MG)

30-ABELARDO LUPION (DEM-PR)

31-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)

32-HOMERO PEREIRA (PR-MT)

- 33-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
- 34-RONALDO CAIADO (DEM-GO)
- 35-CELSON MALDANER (PMDB-SC)
- 36-BARBOSA NETO (PDT-PR)
- 37-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
- 38-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
- 39-MARCELO ITAGIBA (PMDB-RJ)
- 40-MANOEL JUNIOR (PSB-PB)
- 41-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 42-NICE LOBÃO (DEM-MA)
- 43-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
- 44-JORGINHO MALULY (DEM-SP)
- 45-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
- 46-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
- 47-JOFRAN FREJAT (PR-DF)
- 48-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
- 49-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
- 50-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
- 51-DR. ADILSON SOARES (PR-RJ)
- 52-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
- 53-B. SÁ (PSB-PI)
- 54-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
- 55-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 56-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
- 57-SILAS CÂMARA (PSC-AM)
- 58-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 59-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
- 60-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
- 61-PEDRO HENRY (PP-MT)
- 62-NELSON GOETTEN (PR-SC)
- 63-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
- 64-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
- 65-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
- 66-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
- 67-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
- 68-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
- 69-RITA CAMATA (PMDB-ES)
- 70-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
- 71-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 72-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
- 73-BETO MANSUR (PP-SP)
- 74-ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB-GO)
- 75-VALADARES FILHO (PSB-SE)
- 76-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)
- 77-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
- 78-VELOSO (PMDB-BA)
- 79-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)
- 80-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
- 81-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
- 82-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 83-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
- 84-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
- 85-JUVENIL ALVES (PRTB-MG)

- 86-JOAOQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
- 87-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
- 88-CAMILO COLA (PMDB-ES)
- 89-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
- 90-EDIO LOPES (PMDB-RR)
- 91-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
- 92-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
- 93-GLADSON CAMELI (PP-AC)
- 94-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
- 95-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
- 96-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
- 97-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
- 98-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
- 99-MARCOS MONTES (DEM-MG)
- 100-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
- 101-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
- 102-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
- 103-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
- 104-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
- 105-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
- 106-ROCHA LOURES (PMDB-PR)
- 107-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
- 108-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
- 109-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
- 110-VANDER LOUBET (PT-MS)
- 111-PAULO MALUF (PP-SP)
- 112-RENATO MOLLING (PP-RS)
- 113-VILSON COVATTI (PP-RS)
- 114-MAX ROSENMANN (PMDB-PR)
- 115-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
- 116-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
- 117-MOREIRA MENDES (PPS-RO)
- 118-VITOR PENIDO (DEM-MG)
- 119-JOSÉ CARLOS ALELUIA (DEM-BA)
- 120-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 121-ZONTA (PP-SC)
- 122-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
- 123-JOÃO MAIA (PR-RN)
- 124-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
- 125-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
- 126-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 127-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
- 128-CIRO PEDROSA (PV-MG)
- 129-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
- 130-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
- 131-DAGOBERTO (PDT-MS)
- 132-LUIZ CARLOS SETIM (DEM-PR)
- 133-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
- 134-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
- 135-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
- 136-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
- 137-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
- 138-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)

139-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP)
140-BEL MESQUITA (PMDB-PA)
141-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
142-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
143-MAURO LOPES (PMDB-MG)
144-VINICIUS CARVALHO (PTdoB-RJ)
145-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
146-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
147-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
148-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
149-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
150-JOSÉ MENDONÇA BEZERRA (DEM-PE)
151-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
152-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
153-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
154-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
155-DJALMA BERGER (PSB-SC)
156-MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)
157-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
158-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
159-ELCIONE BARBALHO (PMDB-PA)
160-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
161-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
162-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
163-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
164-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
165-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
166-AFONSO HAMM (PP-RS)
167-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
168-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
169-ARMANDO MONTEIRO (PTB-PE)
170-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
171-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
172-CARLOS MELLEES (DEM-MG)
173-MANATO (PDT-ES)
174-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA)
175-MATTEO CHIARELLI (DEM-RS)
176-ANDREIA ZITO (PSDB-RJ)
177-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
178-DR. UBIALI (PSB-SP)
179-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)
180-FÁBIO RAMALHO (PV-MG)
181-SILVIO COSTA (PMN-PE)
182-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
183-ONYX LORENZONI (DEM-RS)

Assinaturas que Não Conferem

1-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
2-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
3-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
4-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)

Assinaturas Repetidas

- 1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
- 2-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
- 3-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
- 4-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)
- 5-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 6-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 7-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
- 8-LIRA MAIA (DEM-PA)
- 9-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
- 10-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
- 11-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
- 12-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
- 13-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
- 14-VELOSO (PMDB-BA)

<p>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</p>

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL
.....

CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas

somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

CAPÍTULO VII DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado

propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

.....

CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....
Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Art. 69. Será permitido aos Estados manter consultorias jurídicas separadas de suas Procuradorias-Gerais ou Advocacias-Gerais, desde que, na data da promulgação da Constituição, tenham órgãos distintos para as respectivas funções.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
